



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

LEI Nº 1.328/00.

“ INSTITUI O PROGRAMA O PRIMEIRO EMPREGO E DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO REMUNERADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a presente Lei, na forma da Lei Orgânica do Município

Art. 1º - Fica instituído o “**Programa PRIMEIRO EMPREGO**”, através da concessão de bolsa de estágio remunerado de nível profissionalizante, a adolescentes na faixa etária de 14 a 18 anos e jovens de 18 a 25 anos, visando a formação e o aperfeiçoamento de mão de obra.

Art. 2º - São condições indispensáveis para a percepção da bolsa de estágio remunerado:

- I – cadastramento de aptidão junto ao órgão competente da Prefeitura;
- II – não haver exercido atividade remunerada com registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- III – preencher os registros exigidos pela empresa conveniada com o Programa;
- IV – aquiescência dos pais e/ou responsáveis pelos menores e adolescentes, quando for o acaso;
- V – comprovante que está matriculado e frequentando os cursos de 1º ou 2º graus na rede pública ou privada.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

Art. 3º - Os adolescentes na faixa etária entre 14 e 18 anos, admitidos no Programa, estão obrigados ao cumprimento de 04 (quatro) horas diárias de estágio, a remuneração mensal será no valor correspondente a 01 (um) salário Mínimo.

Art. 4º - O estágio profissionalizante não gerará vínculo empregatício e terá a duração máxima de 90 (noventa) dias, vetada a prorrogação a qualquer título.

Art. 5º - As pessoas, na faixa etária entre 18 e 25 anos, admitidos no Programa, estão obrigadas ao cumprimento de 08 (oito) horas diárias de estágio. Terá direito a contrato de 01 (um) ano, com remuneração mensal correspondente a um salário mínimo.

Art. 6º - A jornada de atividades em estágio na empresa a ser cumprida pelo estudante, deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar.

Art. 7º - Fica o órgão competente da Prefeitura, coordenador do estágio, autorizado a firmar convênio com empresas públicas ou privadas, objetivando o encaminhamento à especialização do estágio no processo de aprendizagem.

Art. 8º - A realização do estágio dar-se-á mediante formalização de termo de compromisso, celebrado entre o estagiário ou seus pais ou responsáveis, se menor, e o órgão municipal coordenador do estágio, com a participação da empresa conveniada.

Art. 9º - Fica a Prefeitura, através do órgão competente, autorizada a instituir seguro de vida e contra acidentes pessoais em grupo, junto às instituições especializadas, para cobertura de quaisquer sinistros que possam vir a ocorrer durante o período do estágio.

Art. 10º - O desligamento do estágio dar-se-á:

I – automaticamente:

- a) desde que adquira emprego ou estabeleça o seu próprio negócio;
- b) ao término do estágio;
- c) a pedido do estagiário.

II – Ex-offício, quando comunicado pela empresa conveniada à coordenação do Programa, o descumprimento pelo estagiário, de qualquer cláusula integrante do convênio.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**

Art. 11º - Ao término do estágio, havendo aproveitamento regular do participante, será emitido pelo órgão coordenador e a empresa conveniada, certificado de experiência na área profissionalizante.

Art. 12º - Os recursos financeiros para execução da presente Lei, serão repassados pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) a Prefeitura e (PAT).

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, 24 de maio de 2000.

**JOÃO BATISTA FISCINA
PREFEITO**